

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 1635/2015 de 29 de Julho de 2015**

Considerando que pelo Despacho n.º 2073/2013, publicado no *Jornal Oficial*, JO, II Série, N.º 230, de 27 de novembro, a sociedade Olha o Pico, Lda. (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 510521681, foi beneficiária, ao abrigo do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 83.985,17 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 129.207,95 euros.

Considerando que aos 14 dias do mês de abril do ano de 2014, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o promotor não cumpriu, por facto que lhe é imputável, as obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projeto;

Considerando que foi o próprio promotor a apresentar um pedido de desistência do projeto, dispensando-se assim a audiência prévia, no cumprimento do disposto pela alínea a) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor as importâncias recebidas;

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade Olha o Pico, Lda., aos 14 dias do mês de abril do ano de 2014, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e na alínea a) da cláusula décima primeira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e no n.º 1 da cláusula sétima do contrato de concessão de incentivos;

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de julho de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.